

de convênio entre a EMBRATUR e a Associação de Desenvolvimento Educacional Tecnológica e Cultural Araguaia e a Fundação Museu do Homem Americano - FUNDHAM, resolve:

Art. 1º - Promover na forma dos anexos I e II, a esta Portaria, a alteração na modalidade de aplicação de dotações orçamentárias constante da Lei nº 9.789, de 23 fevereiro de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUPY BARRETO JÚNIOR

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FTE	Fiscal	
					Acréscimo	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo					230.000
51.201	Instituto Brasileiro de Turismo					230.000
51.201.11.065.0363.4425	Planejamento Turístico					230.000
51.201.11.065.0363.4425.0002	Desenvolvimento de Novos Produtos	3450.00	0	199		230.000
<b>TOTAL</b>						<b>230.000</b>

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FTE	Fiscal	
					Redução	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo					230.000
51.201	Instituto Brasileiro de Turismo					230.000
51.201.11.065.0363.4425	Planejamento Turístico					230.000
51.201.11.065.0363.4425.0002	Desenvolvimento de Novos Produtos	3490.00	0	199		230.000
<b>TOTAL</b>						<b>230.000</b>

(Of. nº 663/99)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradorias Regionais 21ª Região

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região - Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos, com apoio nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 5º inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, e art. 8º da Lei 7.347/85, e,

Considerando a lesão noticiada nos autos do Procedimento Investigatório nº 0074/99, em que é inquirida a Cooperativa de Serviços Múltiplos do RN e a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, especialmente no que se refere à contratação irregular por intermédio de cooperativas;

Considerando a constatação de inobservância de normas de proteção ao trabalho subordinado, em especial no que se refere a recolhimento de FGTS, pagamento de 13º salário e férias + 1/3;

Considerando que a conduta acima mencionada ocasiona lesão aos trabalhadores;

Considerando que eventuais condenações trabalhistas que venha a sofrer a COOPSERV poderão recair, de forma subsidiária, sobre o patrimônio público, aqui representado pela INFRAERO;

Considerando que os fatos narrados importam em violações de natureza que transcendem o conflito meramente individual;

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos, interesses coletivos e do patrimônio público, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração das irregularidades retratadas, observadas as regras insculpidas na legislação acima nominada, determinando-se:

1. A reatuação do Procedimento Investigatório nº 0074/99 como Inquérito Civil Público nº 13/99 e o registro respectivo;
2. A designação do Servidor Gustavo Fernandes Bezerra de Melo Secretário da CODIN-PRT-21ª Região, para secretariar os trabalhos do inquérito;
3. A publicação da presente Portaria no DOU.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

(Of. nº 548/99)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS PARA O ANO DE 2000

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 24 DE OUTUBRO DE 1999 (\*)

Dispõe sobre a fixação de anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o ano de 2000

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, Inciso IX da Lei nº 6583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o Artigo 6º, Inciso X do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária realizada em 23 de outubro de 1999 e entendimentos havidos com os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve: ART. 1º - Fixar a anuidade para o exercício de 2000, nos valores abaixo discriminados: I) Pessoa Física: a) Nutricionista: 145 UFIR; b) Técnico em Nutrição: 72,50 UFIR; II) Pessoa Jurídica: a) Microempresas, Firms Individuais, Restaurantes Comerciais, Restaurantes Comerciais de Hotéis e Empresas que forneçam Cestas Básicas, desde que não seja esta sua atividade principal: 215 UFIR; b) Demais Pessoas Jurídicas, os valores abaixo, conforme a faixa de Capital Social: Até R\$ 10.000,00: 290 UFIR; De R\$ 10.001,00 até R\$ 50.000,00: 350 UFIR; De R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00: 800 UFIR; De R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00: 1.300 UFIR; De R\$ 500.001,00 até R\$ 900.000,00: 2.300 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00: 5.000 UFIR. PARÁGRAFO ÚNICO - O CRN utilizará, sempre que disponíveis, dados do último Balanço Patrimonial da Pessoa Jurídica para atualizar o valor do Capital Social para fins de cálculo de anuidade. ART. 2º - O pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas será feito nos seguintes moldes: a) com desconto de até 10% (dez por cento), a ser definido pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos casos em que os pagamentos venham a ser efetuados, em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro ou março; b) sem desconto, para pagamento em até 6 (seis) parcelas, conforme fixado pelo Conselho Regional de Nutricionistas, devendo o vencimento da primeira parcela ocorrer no mês de Janeiro e o das demais nos meses seguintes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos da cota única e das parcelas ocorrerão no último dia do mês, podendo a quitação ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. ART. 3º - As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no Artigo 2º sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. ART. 4º - Os débitos anteriores ao exercício de 2000 serão corrigidos pelo valor da UFIR vigente no dia do pagamento, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do recolhimento, e serão pagas: I. em cota única; ou II. parceladamente, mediante negociação a critério do CRN. ART. 5º - Por ocasião da inscrição da Pessoa Física ou registro da Pessoa Jurídica, será cobrado o valor de anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que não tenha havido exercício profissional da PF ou atividade da PJ anterior à data da solicitação de inscrição ou registro no Regional. § 1º - Os pedidos de cancelamento de inscrição que derem entrada no CRN até 31 de março ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. § 2º - Após 31 de março, os pedidos de cancelamento só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros previstos no Artigo 4º desta Resolução. ART. 6º - As Pessoas Físicas e Jurídicas pagarão uma única anuidade em cada exercício financeiro, com validade para todo o país, ressalvados os casos previstos no Artigo 6º da Resolução CFN nº 204/98, que se refere ao pagamento da anuidade por filial, escritório ou representação de Pessoas Jurídicas, independente do valor do capital destacado. ART. 7º - Os profissionais recém-formados, que requererem o registro profissional até 90 (noventa) dias após a data de colação de grau, pagarão anuidade referente aos primeiros 12 (doze) meses de registro reduzida em 50% (cinquenta por cento), cabendo aos Conselhos Regionais ajustarem os valores a pagar em cada exercício a esta regra. ART. 8º - Terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade, os nutricionistas que tenham: a) 35 (trinta e cinco) anos de exercício profissional, devidamente comprovado; b) 70 (setenta) anos de idade; c) aposentados por invalidez. ART. 9º - As taxas e emolumentos terão os seguintes valores: a) Registro de Pessoa Jurídica: 1 - Microempresas, Firms Individuais, Restaurantes Comerciais, Restaurantes Comerciais de Hotéis e empresas que forneçam cestas, desde que não seja esta sua atividade principal: 20 UFIR; 2 - Outras Pessoas Jurídicas: 70 UFIR; b) Registro de Pessoa Física: 10 UFIR; c) Expedição de Cartão de Identificação (CI): 10 UFIR; d) Expedição de CIP: 20 UFIR; e) Substituição ou expedição de 2ª via de CIP: 20 UFIR; f) Substituição ou expedição de 2ª via de CI: 10 UFIR; g) Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: 15 UFIR; h) Expedição de Certidão, Declaração ou Certidão para PJ: 10 UFIR; i) Inscrição Secundária: 30 UFIR; j) Inscrição Provisória: 15 UFIR; k) Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8666/93): 10 UFIR; l) Multa por ausência não justificada à eleição: 90 UFIR. ART. 10 - O cálculo para cobrança em Real, de anuidades, taxas, multas, serviços e débitos anteriores, previstos nesta Resolução, será feito tomando como base o valor da UFIR vigente na data do pagamento, ou, caso extinta, por outra unidade fiscal estabelecida em substituição àquela. ART. 11 - As multas a serem aplicadas à Pessoa Jurídica, por inobservância da legislação, variarão de 215 a 2.150 UFIR, de acordo com a deliberação do Plenário do CRN. ART. 12 - As multas a serem aplicadas à Pessoa Física, por inobservância da legislação, variarão de 145 a 1.450 UFIR, de acordo com a definição do Plenário do CRN. ART. 13 - É vedado ao Conselho Regional de Nutricionistas a criação de quaisquer outros ônus, além daqueles estabelecidos nesta Resolução. ART. 14 - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas deverão repassar ao Conselho Federal, de Janeiro a Junho, até o dia 20 de cada mês, a cota parte sobre a arrecadação correspondente ao mês anterior. A partir de Julho o repasse será trimestral. ART. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 207, de 18 de outubro de 1998.

RITA MARIA-ARAÚJO BARBALHO  
Presidente do Conselho

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 19-11-99, Seção 1, pág. 27.

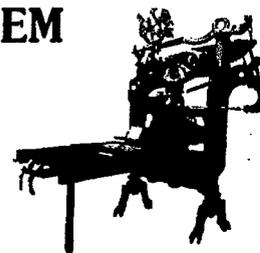
(Of. nº 965/99)

## FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Visite o Museu da Imprensa Nacional

FONE: (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA



Visitas:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8 às 17 horas.  
Domingos e feriados,  
das 14 às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG,  
Quadra 6, Lote 800,  
CEP: 70610-460 - Brasília-DF